



**PROJETO DE LEI nº 002/2026**

**EMENTA:** Dispõe sobre a oferta e regulamentação de capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos profissionais da rede municipal de ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas), e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente do art. 112, III e art.114 da Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprova e Eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a oferta e regulamentação da capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos profissionais da rede municipal de ensino, em conformidade com a Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas).

**Art. 2º** - O Município garantirá a capacitação periódica em noções básicas de primeiros socorros aos profissionais que atuam nas unidades de ensino da rede municipal.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais da educação:

I – professores;

II – cuidadores escolares;

III – auxiliares educacionais;

IV – demais servidores que exerçam atividades diretamente com alunos no ambiente escolar.

**Art. 4º** - O curso de primeiros socorros deverá contemplar, os seguintes conteúdos:

I – noções básicas de primeiros socorros;



- II – avaliação inicial da vítima;
- III – atendimento em casos de engasgo, convulsões e desmaios;
- IV – procedimentos em situações de quedas, fraturas e hemorragias;
- V – cuidados em casos de queimaduras e crises alérgicas;
- VI – acidentes mais comuns no ambiente escolar;
- VII – orientações sobre o que fazer e o que não fazer;
- VIII – acionamento correto dos serviços de emergência.

**Art. 5º** - A capacitação poderá ser realizada por meio de:

- I – profissionais da área da saúde;
- II – parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e entidades de saúde;
- III – cursos presenciais, teóricos e práticos, conforme regulamentação do Poder Executivo.

**Art. 6º** - A carga horária mínima, a periodicidade da capacitação e a forma de certificação serão definidas pelo Poder Executivo, respeitando a realidade da rede municipal de ensino e por meio de regulamentação própria, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 13.722/2018.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da secretaria municipal de educação, conforme rubrica a seguir, podendo ser suplementadas, se necessário.

Unidade Orçamentária: 2006 – Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 8 – Construindo um Ensino Fundamental

Ação: 2.297 – Ações voltadas ao Ensino Fundamental

Despesa: 2049 – Outros Serviços de Terceira – Pessoa Jurídica

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
RODOLFO FERNANDES

Rodolfo Fernandes-RN, em 25 de fevereiro de 2026.

*Patrícia Reijane Silva Gurgel*  
**PATRÍCIA REIJANE SILVA GURGEL**  
VEREADORA

Rua Nina Negreiros, 100  
CEP: 59830-000  
Rodolfo Fernandes/RN

[www.rodolfofernandes.rn.leg.br](http://www.rodolfofernandes.rn.leg.br)  
CNPJ: 24.516.924/0001-03  
[cmfdes@gmail.com](mailto:cmfdes@gmail.com)



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o efetivo cumprimento da Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que tornou obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino.

Ao regulamentar a matéria no âmbito municipal, o Poder Legislativo fortalece a aplicação prática da norma federal, garantindo que a rede municipal de ensino esteja devidamente estruturada para cumprir a legislação vigente.

A medida promove segurança, prevenção e cuidado no ambiente escolar, preparando os profissionais para agir com rapidez e responsabilidade em situações de emergência, como engasgos, quedas, convulsões, crises alérgicas e outros acidentes comuns no cotidiano escolar.

Trata-se de ação de relevante interesse público, que protege vidas, fortalece a cultura de prevenção e oferece maior tranquilidade às famílias e à comunidade escolar.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

*Patrícia Reijane Silva Gurgel*  
**PATRÍCIA REIJANE SILVA GURGEL**  
**VEREADORA**